



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

**GABINETE DO PREFEITO**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 123/2022

Edital nº 72/2022

Pregão Eletrônico número 115/2022

**Objeto: Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais (superiores e inferiores).**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da Pregoeira a qual veio a CLASSIFICAR a empresa SMILE PROTESE DENTARIA LTDA participante do pregão em epigrafe, interposto pela empresa tempestivamente GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA ME.

A empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA ME, alega que o alvará emitido pela Vigilância Sanitária está em desconformidade, uma vez que não existe produção de prótese em uma sala, não informando a real ocupação e com relação ao item 7 do CLCB nº934430 informou não utilizar GLP de 13Kg, já que para confecção de prótese dentaria é utilizado um bem maior P45 KG, impossível produzir prótese em uma sala, já com relação a qualificação técnica a Recorrida não comprovou a execução de no mínimo 50% de serviços compatíveis com o objeto do certame. O atestado apresentado não atende a Súmula nº24 do TCE-SP, o CNES apresentado pela licitante não tem carga SUS e por fim, que a proposta da Recorrida não apresentou a marca do produto ofertado, pleiteando ao final a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SMILE PROTESE DENTARIA LTDA.

Já com relação as contrarrazões apresentada a empresa SMILE PROTESE DENTARIA LTDA, afirmou que com a relação a marca, se trata de marca própria e a confecção de próteses são utilizados vários materiais, os quais em sua proposta foram especificadas as marcas. O alvará da vigilância sanitária foi emitido por órgão público que goza de fé pública, possui também o alvará de bombeiro e o registro no conselho federal e regional de odontologia. O termo de referência, aponta dois quantitativos, um de 20 próteses mensais para cada item e o outro de até 480 próteses para o próximo 24 meses, ou seja, a produção de dois anos, sendo dois exercícios financeiros, o atestado apresentado pela Recorrida, juntamente com o contrato era de um exercício financeiro, constando clausula de possível renovação item 3.1. A Recorrida considerando a quantidade mensal e apenas um exercício financeiro atinge os 50% previsto no Edital. Com relação ao CNES, alega que é de competência do Município cadastrar.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

**GABINETE DO PREFEITO**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



A análise da Pregoeira, se baseou no seguinte: com relação a respeito da ausência de marca, cumpre esclarecer que trata-se de formalismo exacerbado, pois trata de marca própria, não sendo motivo para desclassificação da empresa.

Com relação aos apontamentos técnicos relativos aos alvarás, não cabe a esta pregoeira contestar documentos fornecidos por órgão responsáveis, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, de fato não possui a quantidade mínima (50%), quantidade total é de 150 prótese de cada item e o termo de referência e edital exigem um total de 480 próteses de cada, portanto seria de 240 próteses, não atendendo em sua integralidade.

Importante frisar que os fins da conduta administrativa tem que ser dotados de razoabilidade e justiça.

Assim, modifica-se a decisão que declarou CLASSIFICADA a licitante SMILE PROTESE DENTARIA LTDA, declarando a mesma DESCLASSIFICA.

Deste modo, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da pregoeira em sua totalidade conforme fundamento, tendo cumprido as recomendações apontadas, e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 3 de fevereiro de 2023.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito de Guairá